



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 104 / 2010

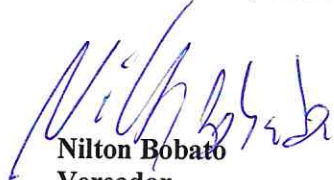
Requer do Prefeito Municipal providências para revigorar a redação original dos textos dos incisos III, respectivamente dos artigos 27 e 33 da Lei nº 1997, de 13 de março de 1996, alterada pela Lei nº 3.624, de 13 de novembro de 2009, conforme específica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, solicitando que se digne a informar a esta Casa de Leis dentro do prazo legal, quanto à tomada de providências para revigorar a redação original dos incisos III, respectivamente dos artigos 27 e 33 da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que "*Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos Servidores Públicos da Prefeitura de Foz do Iguaçu, e dá outras providências*", cujos textos foram alterados pela Lei nº 3.624, de 13 de novembro de 2009, restabelecendo o direito do servidor aos benefícios da Progressão e Promoção Funcional, computando-se para tanto cinco faltas injustificadas no ano imediatamente anterior, critério que prevaleceu até a data de 15 de novembro de 2009.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2010.


Nilton Bobato
Vereador

Rp

... Imprimir ...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.997, DE 13/03/1996 - Pub. G.I. 15/03/1996

Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos Servidores Públicos da Prefeitura de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 1º Esta Lei reorganiza os cargos públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu em suas carreiras funcionais, tendo como fundamentos a valorização da função pública, a profissionalização e o aperfeiçoamento do servidor, bem como a melhoria dos níveis de eficiência do serviço público municipal.

Art. 2º As carreiras ficam reorganizadas em grupos de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional, em ordem crescente de grau de complexidade e responsabilidade de suas atribuições, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos, guardando correlação com as finalidades dos órgãos da Administração.

Art. 3º O cargo público como unidade básica da estrutura organizacional é o conjunto de atribuições e responsabilidades da mesma natureza e mesmos requisitos cometidos a um servidor público.

Art. 4º Grupo Ocupacional é o conjunto de cargos e de carreiras que guardam semelhança quanto à natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas.

Art. 5º Referência de Vencimento é a posição distinta de vencimento básico dentro de cada cargo, identificada por números, correspondentes ao posicionamento de um ocupante de cargo na tabela financeira.

Parágrafo único. Os demais conceitos que operacionalizam o Plano de Carreiras, como de cargo público, remuneração, servidor e vencimento constam do Estatuto dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO II - DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 6º Os cargos estão divididos em 8 (oito) grandes grupos ocupacionais e 1 (um) grupo especial:

- I - Grupo Ocupacional Profissional - GOP;
- II - Grupo Ocupacional do Magistério - GOM;
- III - Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo - GOT;
- IV - Grupo Ocupacional Fisco-Contábil - GOF;
- V - Grupo Ocupacional da Saúde - GOS;
- VI - Grupo Ocupacional Operacional - GOO;
- VII - Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda - GOG;
- VIII - Grupo Ocupacional Turismo - GOTUR; e
- IX - Grupo Especial Saúde da Família - GSF.

Art. 7º O Grupo Ocupacional Profissional (GOP) abrange os cargos cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, exigidores de conhecimentos teóricos e práticos de nível acadêmico, representando o limite promocional para os servidores públicos em suas carreiras.

Art. 8º O Grupo Ocupacional Magistério (GOM) reúne os cargos com formação direcionada que exigem conhecimentos em nível de primeiro e segundo grau, com tarefas bem definidas na área específica de atuação com significativa complexidade e pouco esforço físico.

Art. 9º O Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo (GOT) compreende os cargos que exigem conhecimentos em nível de segundo grau ou curso específico, e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade e pouco esforço físico, ligados à preparação, recepção, transferência, sistematização e preservação de papéis e outras atividades relacionadas ao âmbito administrativo e organizacional, ou à atividades de apoio técnico.

... Imprimir ...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 3.624, DE 13/11/2009 - Pub. O.O.M. nº 1.134, de 16/11/2009
Altera e acresce dispositivos na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica, alterada pela Lei nº 2.363, de 23 de janeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e acresce dispositivos na Lei nº 1.997 de 13 de março de 1996 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12-A.** O Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda - GOG - constituído pelos cargos, cujas as tarefas exigem conhecimentos e habilidades específicas na área de segurança pública, formado por dois quadros, um masculino e um feminino.

Parágrafo único. Para efeito da contagem de experiência efetiva no desempenho dos cargos e classes constantes do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, considerar-se-á, além das exigências constantes no Anexo XIII, Tabela "G", as seguintes:

I - a designação para os cargos de direção, chefia e assessoramento para desenvolver as atividades na Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Segurança Pública;

II - licença para tratamento de saúde por motivo de acidente de trabalho;

III - funções relativas ao desenvolvimento das atividades correlatas à Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Segurança Pública, bem como termo ou convênio celebrado junto a outras esferas de governo para suporte do emprego operacional a fim de dar atendimento ao cumprimento da missão da organização." (NR)

"Subseção II - Da Progressão Funcional

Art. 27. O servidor terá direito automático à progressão, desde que satisfaça cumulativamente, os seguintes requisitos:

...

III - não possuir falta injustificada no ano imediatamente anterior;

...

V - não tiver permanecido afastado do cargo por mais de 90 (noventa) dias, em virtude de licença para acompanhamento em pessoa doente na família, atestados médicos e/ou licença para tratamento de saúde;

..."(NR)

"Subseção IV - Do Acesso através da Promoção Funcional

Art. 32. O acesso funcional consiste na passagem do servidor, integrante do quadro de carreira, para a classe imediatamente subsequente do cargo para o qual prestou concurso público dentro do mesmo Grupo Ocupacional, mediante disponibilidade de vagas, cumprimento de interstício e atendimento de requisitos entre outros de formação, qualificação, titulação e mérito apontado em avaliação de desempenho, na forma da promoção funcional.

Parágrafo único. A Promoção Funcional dar-se-á semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, desde que cumpridos todos os requisitos e prazos previstos no art. 33, desta Lei." (NR)

"Art. 33. O servidor terá direito a promoção funcional, mediante requerimento devidamente instruído, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

...

III - não possuir falta injustificada ao trabalho no ano imediatamente anterior;

..."(NR)

"Art. 35. Os cargos para promoção funcional são os constantes do Anexo XIV.

§ 1º Na hipótese de haver maior número de servidores habilitados para o acesso através da promoção funcional do que o número de vagas disponíveis, serão considerados

sucessivamente nesta ordem, como critério de desempate:

I - maior tempo de efetivo exercício na classe onde encontra-se enquadrado;

II - maior tempo de serviço no quadro de servidores do município, contados a partir da sua última data de admissão;

III - maior somatória de horas/aulas em cursos de capacitação e/ou atualização relacionadas ao cargo de concurso, comprovadas através de certificados, desde que não seja requisito para promoção e que somados não seja inferior a 50 (cinquenta) horas;

IV - mais idoso;

V - melhor classificado no concurso público, quando do ingresso no quadro.

§ 2º Os requerimentos deverão ser analisados pela Comissão de Enquadramento e homologados através de ato oficial do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º O Anexo IX-A, da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX-A"

**GRUPO OCUPACIONAL DO CORPO DA GUARDA
TABELA "A"
QUADRO MASCULINO**

CARGO	Referência Inicial	Número de Vagas	Jornada Semanal de Trabalho
Guarda Municipal 3ª Classe	45	470	40
Guarda Municipal 2ª Classe	48		40
Guarda Municipal 1ª Classe	51		40
Subinspetor	59	55	40
Inspetor	64	22	40
Inspetor de Área	68	06	40

**TABELA "B"
QUADRO FEMININO**

CARGO	Referência Inicial	Número de Vagas	Jornada Semanal de Trabalho
Guarda Municipal 3ª Classe	45	150	40
Guarda Municipal 2ª Classe	48		40
Guarda Municipal 1ª Classe	51		40
Subinspetor (a)	59	25	40
Inspetor (a)	64	05	40
Inspetor (a) de Área	68	01	40

"(NR)

Art. 3º Altera a escolaridade, requisitos mínimos e ocupações básicas, constantes do Anexo XIII - Tabela "G", da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XIII

**EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS
TABELA "G"
GRUPO OCUPACIONAL DO CORPO DA GUARDA**

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITO MÍNIMO	OCUPAÇÕES
Guarda Municipal de 3ª Classe	(Classe de ingresso através de Concurso Público) Ensino Médio Completo	- Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH - Categorias A e B.	Exercer a vigilância e preservar o funcionamento dos órgãos do Município; exercer a função de telefonista operacional, rádio ou colaboração à Defesa Civil, diversas regiões, de área administrativa, de saúde e outros bens, integrado à pro-cidadania; à colaboração e fis inclusive em áreas de pres
Guarda Municipal de 2ª Classe	Ensino Médio Completo	- Interstício de 24 (vinte quatro) meses após aprovação em estágio probatório de efetivo exercício na função de GM de 3ª Classe; - Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM.	auxílio às polícias estadual e constitucionais e demais i convênios firmados junto a (estadual e federal), relaciona município, serviços de orientaç
Guarda Municipal de 1ª Classe	Ensino Médio Completo	- Interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de GM de 2ª Classe; - Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM.	- Distribuir as tarefas dos GI
Subinspetor	Nível Superior Completo	- Interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de GM de	ordens emanadas dos superic

		1ª Classe; - Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM.	estejam sob sua responsabilidade serviços (distribuição das viaturas, atribuição de adjunto, fazer rotas, postos de vigilância e trazer diretamente os GM's nas suas atividades, inspecionar a apreensão intermediar a colaboração em outros órgãos públicos e o suporte orientação aos GM's para atribuições, prestar assistência esteja subordinado, prestar Inspeção de Área onde presta mensais relativos aos postos de aos seus subordinados, conforme complexidade da situação à Defesa Civil, ao auxílio às dentro dos limites constitucionais decorrentes de convênios firmados de governo (estadual e federal) pública do município, serviços de trânsito.
Inspetor	Nível Superior Completo	- Interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de GM Subinspetor; - Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM.	Distribuir as tarefas dos Subinspetores as ordens emanadas da Direção através do Inspetor de Área de vigilância praticada pelos GM's: fiscalizar o trato dos Guardas públicos, inspecionar o encaminhar ao Inspetor de Área não possa solucionar, participar Municipais que exercerão atividades equipes, fazer rondas periódicas Guarda Municipal, na sua área Inspetor de Área em sua assistência Inspetor de Área quando este mensais, relativos às suas atividades aos seus subordinados, conforme a complexidade da colaboração à Defesa Civil.
Inspetor de Área	Nível Superior Completo	- Interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função de GM Inspetor; - Avaliação modo colegiado na forma da regulamentação, no mínimo BOM.	Conhecer, coordenar e supervisionar seus subordinados hierárquicos servidores e dirigentes públicos atuação, propor medidas para instituição e do desenvolvimento conhecimento aos seus subordinados emanadas de seus superiores, subordinados, assessorar os pertencentes a sua Secretaria comando de equipes.

" (NR)

Art. 4º O Anexo XIV, da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

**"ANEXO XIV
QUADRO DE ACESSO FUNCIONAL**

CARGO	CARGO DE ACESSO
Guarda Municipal de 3ª Classe (M/F)	Guarda Municipal de 2ª Classe (M/F)
Guarda Municipal de 2ª Classe (M/F)	Guarda Municipal de 1ª Classe (M/F)
Guarda Municipal de 1ª Classe (M/F)	Subinspetor(a)
Subinspetor(a)	Inspetor(a)
Inspetor(a)	Inspetor(a) de Área

" (NR)

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a editar através de decreto as tabelas constantes na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996 e suas alterações, de forma consolidada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.684, de 4 de novembro de 2002; 2.879, de 23 de dezembro de 2003; e os arts. 28 a 31 e 85, da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de novembro
de 2009.*

*Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal*

*Lincoln Barros de Sousa
Secretário Municipal da Administração*